



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

18 de fevereiro de 2.022

PROJETO DE LEI N° 11/2022

Of. GAB.nº 107/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera redação dos Artigos 14, 104, revoga o Art. 110 e o inciso V do Art. 104, acrescenta a Seção XXI, com os Artigos 146-A e 146-B e altera o Anexo IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020, cria o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, cria o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

18/02/22



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI**

*“Altera redação dos Artigos 14, 104, revoga o Art. 110 e o inciso V do Art. 104, acrescenta a Seção XXI, com os Artigos 146-A e 146-B e altera o Anexo IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020, cria o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, cria o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências”.*

Art. 1º - Acrescenta o Inciso XXI ao Art. 14, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 - A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados ou reestruturados:*

- I- *Gabinete do Prefeito;*
- II- *Procuradoria Geral do Município*
- III- *Departamento de Administração;*
- IV- *Departamento de Recursos Humanos;*
- V- *Departamento de Assistência Social;*
- VI- *Departamento de Cultura;*
- VII- *Departamento de Habitação;*
- VIII- *Departamento de Turismo;*
- IX- *Departamento de Educação;*
- X- *Departamento de Esportes;*
- XI- *Departamento de Finanças;*
- XII- *Departamento da Tecnologia da Informação;*
- XIII- *Departamento de Segurança e Trânsito;*
- XIV- *Departamento de Desenvolvimento Econômico;*
- XV- *Departamento de Comunicação Social;*
- XVI- *Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;*
- XVII- *Departamento de Engenharia;*
- XVIII- *Departamento de Obras e Serviços Públicos;*
- XIX- *Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;*
- XX- *Departamento de Saúde;*
- XXI - *Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º – Revoga o inciso V, do Art. 104, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 104 – O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:*

- I - Gabinete do Diretor, integrado por;*
  - a. Assessoria de Gabinete.*
- II- Setor de Conservação Ambiental, integrada pela:*
  - a. Seção de Coleta de Lixo e Varrição;*
  - b. Seção de Manutenção do Aterro Sanitário;*
  - c. Seção de Fiscalização;*
  - d. Seção de Parques e Jardins;*
  - e. Seção de Reciclagem*
- III – Setor de Ecologia, integrada pela:*
  - a. Seção de Educação Ambiental;*
  - b. Seção de Produção de Mudas, Arborização e Reflorestamento;*
- IV- Setor de Abastecimento e Agricultura, integrada pela:*
  - a. Seção de Defesa Sanitária;*
  - b. Seção de Abastecimento e Feiras Livres;*
  - c. Seção de Produção.*
  - d. Seção de Assistência Técnica.*

Art. 3º - Acrescenta a Seção XXI, com os Artigos 146-A e 146-B à Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

***Seção XXI***

***Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal***

*Art. 146-A - O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal é composto pelas seguintes unidades administrativas:*

- I – Gabinete do Diretor*
- II - Setor de Controle Animal:*
- III - Setor de Atendimento Médico-Veterinário*

*Art. 146-B - O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal tem como finalidade prestar serviços de gestão pública no combate aos maus tratos aos animais, bem como, no fomento do bem-estar animal, voltado para cães e gatos,*



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



sempre de forma integrada às políticas públicas municipais voltadas aos animais, competindo-lhe, ainda:

- I. Garantir o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal;
- II. Atuar na elaboração de políticas públicas, propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes aos animais no município;
- III. Implementar medidas, ações e programas relativos à fauna silvestre de acordo com a política nacional do meio ambiente;
- IV. Promover programas contínuos de educação ambiental específicos para a proteção e bem-estar animal no município;
- V. Orientar e supervisionar outros órgãos a respeito da proteção e bem-estar animal;
- VI. Divulgar para a comunidade, por meio de relatórios periódicos, as ações de proteção e bem-estar animal realizadas pelo departamento;
- VII. Promover a saúde da fauna e dos animais selvagens no município;
- VIII. Propor, fazer cumprir normas e padrões pertinentes à medicina da conservação no município;
- IX. Promover parcerias, convênio ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e instituições de pesquisa e ensino, visando o correto manejo e trato com a fauna silvestre e doméstica;
- X. Promover ações e procedimentos compartilhados com outros órgãos da administração direta e indireta que têm interface com o departamento de proteção e bem-estar animal;
- XI. Estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, terceiro setor e iniciativa privada a fins de proteger, preservar e promover o bem-estar dos animais;
- XII. Proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos.

§ 1º - O Setor de Controle Animal é a unidade responsável por:

- I. Garantir abrigo temporário, dentro de padrões dignos de acomodação, para que os animais domésticos socorridos, não domiciliados, possam aguardar um novo lar em segurança, mediante recebimento de assistência veterinária;
- II. Organizar cursos de qualificação para os técnicos e responsáveis pelos parques e áreas verdes da cidade e para o público em geral;



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- III. Oferecer qualificação profissional específica para os funcionários do departamento de proteção e bem-estar animal;
- IV. Elaborar legislação que atenda aos preceitos de preservação da fauna, proteção e bem-estar animal;
- V. Apoiar os órgãos de fiscalização de outros entes federativos no combate aos maus tratos aos animais;
- VI. Mapear e realizar ações preventivas, principalmente em locais que propiciem alta ocorrência de acidentes, envolvendo animais;
- VII. Atender as dúvidas e demandas da população em relação a ocorrências que envolvam cães e gatos;
- VIII. Obter informações sobre doenças de interesse em saúde pública e veterinária, relacionadas à pesquisa e educação;
- IX. Promover campanhas educativas visando orientar a população em relação as legislações de combate aos maus tratos;

§ 2º O Setor de Atendimento Médico-Veterinário é a unidade responsável por:

- I. Viabilizar um programa permanente de atendimento médico-veterinário aos animais abandonados que se encontram no Departamento;
- II. Instituir programa de esterilização de animais domésticos (cães e gatos,) com o objetivo de reduzir drasticamente a natalidade;
- III. Avaliar periodicamente o impacto da esterilização no controle das populações canina e felina.

Art. 4º – Fica criado, no Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 o cargo em comissão de livre nomeação de Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal:

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	CLASSE DE VENCIMENTOS DA TABELA “E” DO ANEXO II DA LEI 670/92
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	1	1

Art. 5º – Fica acrescido o rol de atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal e fica alterado o rol de atribuições dos cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, constantes do Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, de acordo com o Anexo I desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 110 e o Inciso V, do Art. 104 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezotto dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (18.02.2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

**Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, a que se refere o Art. 5º desta Lei**

<b>DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL</b>		
	Diretor	<b>Descrição e atribuições:</b> Cargo de provimento em comissão. Função exercida por profissional diretamente ligado ao Prefeito, responsável pela direção de todo o Departamento respectivo, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Dirigir todos os trabalhos de competência do Departamento, descritos em lei. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos. A Direção está relacionada exclusivamente com cada área identificada, sendo permitida somente funções de liderança e observância da política de Governo, garantindo que sejam cumpridos os objetos legais do Plano de Governo, em atendimento ao interesse público. <b>Requisitos mínimos:</b> Formação em nível superior.
Setor Controle Animal	de Chefe de Setor	<b>Descrição e atribuições:</b> Cargo de provimento em comissão. Chefiar todo o Setor, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: prestar serviços veterinários aos animais, das mais variadas espécies, diretamente ou mediante terceirização, incluindo atividade de planejamento, direção, supervisão, coordenação e execução relativas à biologia e patologia animal, defesa sanitária, proteção animal, vigilância, inspeção e fiscalização sanitária. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. <b>Requisitos mínimos:</b> Formação em nível Superior e Medicina Veterinária e inscrição no respectivo Conselho.
<b>DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>		
	Diretor	<b>Descrição e atribuições:</b> Cargo de provimento em comissão. Função exercida por profissional diretamente ligado ao Prefeito, responsável pela direção de todo o Departamento respectivo, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Dirigir todos os trabalhos de competência do Departamento, descritos em lei. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos. A Direção está relacionada exclusivamente com cada área identificada, sendo permitida somente funções de liderança e observância da política de Governo, garantindo que sejam cumpridos os objetos legais do Plano de Governo, em atendimento ao interesse público. <b>Requisitos mínimos:</b> Formação em nível superior.
	Assessor do Diretor	<b>Descrição e atribuições:</b> Cargo de provimento em comissão. Assessorar o Diretor em assuntos de interesse do Departamento diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade do Diretor; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do Diretor sempre com a finalidade de assessoramento, confiança pessoal, vinculado diretamente ao Diretor da pasta relacionada, cargo tipicamente de vinculação política ao governo e de confiança, responsável por auxiliar o Diretor em atos de governo. <b>Requisitos mínimos:</b> Formação em nível superior ou médio.
Seção de Educação Ambiental	Chefe de Seção	<b>Descrição e atribuições:</b> Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: coordenar, controlar e executar as atividades de preservação e proteção do meio ambiente, no que concerne aos recursos que assegurem a qualidade de vida da população, bem como aplicar e fiscalizar o cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. <b>Requisitos mínimos:</b> Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.
Seção de Coleta de Lixo e Varrição	Chefe de Seção	<b>Descrição e atribuições:</b> Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Unidade mais simplificada, sendo atribuída a função de supervisão da área, garantindo o atendimento ao interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: gerenciar diretamente ou mediante terceirização todo o serviço de limpeza pública, incluindo coleta de lixo, entulhos e materiais inservíveis, nos termos da lei específica. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pelo governo.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



		<p>política de governo. <b>Requisitos mínimos:</b> Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.</p>
Seção Parques Jardins	de e	<p><b>Descrição e atribuições:</b> Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política do Governo específica. Unidade mais simplificada, sendo atribuída a função de supervisão da área, garantindo o atendimento do interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: gerenciamento de todos os serviços necessários para manutenção das praças, parques, não especificados em gestão própria, e jardins do Município. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. <b>Requisitos mínimos:</b> Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.</p>
Seção de Fiscalização		<p><b>Descrição e atribuições:</b> Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política do Governo específica. Unidade mais simplificada, sendo atribuída a função de supervisão da área, garantindo o atendimento do interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: executar a fiscalização das leis e posturas municipais relativas à limpeza, conservação de terrenos e calçadas, feiras-livres e publicidade. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. <b>Requisitos mínimos:</b> Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil<sup>1</sup>.

**AÇÃO GOVERNAMENTAL**

<input checked="" type="checkbox"/>	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

**FINALIDADE**

Criação do cargo em comissão de diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal

<sup>1</sup> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



34

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>JUSTIFICATIVA</b>						
Atendimento das adequações de que fazem necessária em relação as disposições e limites constitucionais assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal						
<b>CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA</b>						
<b>ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>VENCIMENTOS E VANTAGENS</b>	<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>	<b>AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO<sup>1</sup></b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>
Médico do Departamento de Beira Proteção e Bemstar	1	Fevereiro a Junho	R\$ 8.027,48	R\$ 1.685,77	R\$ 250,00	R\$ 9.963,25
Médico do Departamento de Beira Proteção e Bemstar Animal	1	Fevereiro a Junho	R\$ 8.188,03	R\$ 1.719,49	R\$ 350,00	R\$ 10.257,52

<b>ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL) – JANEIRO A JUNHO</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS</b>	<b>PREVISÃO TOTAL MENSAL</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 8.027,48	R\$ 1.337,92	R\$ 9.365,40
Obrigações Patronais	R\$ 1.685,77	R\$ 140,48	R\$ 1.826,25
Auxílio Alimentação	R\$ 250,00	-----	R\$ 250,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 9.963,25</b>	<b>R\$ 1.478,40</b>	<b>R\$ 11.441,65</b>



35

# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

### ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL) – JULHO A DEZEMBRO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 8.188,03	R\$ 1.364,67	R\$ 9.552,70
Obrigações Patronais	R\$ 1.719,49	R\$ 143,29	R\$ 1.862,78
Auxílio Alimentação	R\$ 350,00	-----	R\$ 350,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.257,52</b>	<b>R\$ 1.507,96</b>	<b>R\$ 11.765,48</b>

### PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2022	2023	2024
JANEIRO	-----	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
FEVEREIRO	R\$ 11.441,65	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
MARÇO	R\$ 11.441,65	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
ABRIL	R\$ 11.441,65	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
MAIO	R\$ 11.441,65	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
JUNHO	R\$ 11.441,65	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
JULHO	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
AGOSTO	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
SETEMBRO	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
OUTUBRO	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
NOVEMBRO	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
DEZEMBRO	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 127.801,13</b>	<b>R\$ 141.185,76</b>	<b>R\$ 141.185,76</b>

L k



56

# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

### FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta	

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		

### PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Atual <sup>2</sup>	R\$ 384.152.585,53
Despesa com Pessoal Atual <sup>2</sup>	R\$ 164.555.819,37
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal <sup>2</sup>	42,84%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 <sup>3</sup>	R\$ 432.258.699,02
Despesa com pessoal prevista para 2022 <sup>3</sup>	R\$ 137.912.822,06
Percentual de comprometimento previsto para 2022 <sup>3</sup>	31,93%
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2022	R\$ 124.201,13
Gastos totais projetados para o exercício financeiro com o aumento proposto	R\$ 138.037.023,19
<b>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2022</b>	<b>31,94%</b>
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2023 <sup>3</sup>	R\$ 459.983.500,00
Despesa com pessoal prevista para 2023 <sup>3</sup>	R\$ 145.935.086,65

*L k*



57  
k

# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2023</b>		<b>31,76%</b>
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 <sup>3</sup>	R\$	483.778.200,00
Despesa com pessoal prevista para 2024 <sup>3</sup>	R\$	153.218.874,65
<b>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024</b>		<b>31,70%</b>

<sup>2</sup>Situação em 31/12/2021

<sup>3</sup>Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025

<sup>1</sup>Na previsão de impacto sobre a receita corrente líquida, não foi considerado o valor do auxílio alimentação, visto que o mesmo não incide no índice de aplicação com pessoal.

São João da Boa Vista, 16 de fevereiro de 2022.

Diogo Leônidas das Chagas  
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro  
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

2022

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação do cargo em comissão de diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, está compatível com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2022.

São João da Boa Vista, 16 de fevereiro de 2022.

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa promover alterações na estrutura administrativa vigente, de forma a distribuir as atividades de forma adequada e garantir efetividade na prestação dos serviços públicos, sobretudo, intensificar as ações voltadas aos animais no município, assegurando a defesa e a proteção, bem como o atendimento às necessidades essenciais básicas e às medidas de saúde e bem-estar animal.

Ademais, o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal atuará no controle populacional, por meio da ampliação do serviço de castração e em ações para intensificar a adoção responsável, evolução essencial na forma de São João da Boa Vista cuidar dos animais, focando na saúde física e mental desses.

Por fim, entre todas as alterações propostas, somente a criação do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal apresenta impacto financeiro e orçamentário, contudo, é primordial para a correta implementação do Departamento e consequente ampliação dos serviços prestados na área.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido de aprovar as alterações aqui pleiteadas.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (18.02.2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal